GOVERNO MUNICIPAL DE
NOVO ORIENTE

Mensagem nº 008/2025 ao Projeto de Lei nº 10/2025

Excelentíssima Senhora Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Apresentamos para apreciação e deliberação por Vossas Excelências, o presente Projeto de Lei visando reorganizar a estrutura e competências do Conselho Municipal de Educação, criado pela Lei Municipal nº 427/1997, alterado pela Lei Municipal nº 471/2001, e dá outras providências.

O presente projeto visa atualizar as diretrizes do Conselho Municipal de Educação de Novo Oriente – CMENO, vez que as leis de criação e atualização datam de 1997 e 2001 respectivamente e, desde então, já passamos por mudanças significativas na politica de educação básica e na evolução educacional do nosso País.

Dessa forma, esperamos contar com a deliberação favorável desta Casa Legislativa, apresentando no ensejo, protestos de estima e consideração.

Paço da Prefeitura Municipal de Novo Oriente Ceará, em 11 de março de 2025.

EDUARDO COELHO ROSA CAVALCANTE:04782159323

Assinado de forma digital por EDUARDO COELHO ROSA CAVALCANTE:04782159323
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado Digital PF A3, ou=Videoconferencia, ou=45616309000149, ou=AC SyngularID Multipla, cn=EDUARDO COELHO ROSA CAVALCANTE:04782159323
Dados: 2025.03.11 14:44:04 -03'00'

EDUARDO COELHO ROSA CAVALCANTE

Prefeito de Novo Oriente

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE
PROTOCOLO
RECEBIDO EM: 12 / 03 / 25
Assinatura

Projeto de Lei nº 10 /2025

Reorganiza a estrutura e competências do Conselho Municipal de Educação, criado pela Lei Municipal nº 427/1997, alterado pela Lei Municipal nº 471/2001, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE-CE**, Eduardo Coelho Rosa Cavalcante, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Novo Oriente/CE, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º - O Conselho Municipal de Educação de Novo Oriente – CMENO criado pela Lei Municipal nº 427/1997, alterado pela Lei Municipal nº 471/2001, passa a ser regido pela presente Lei.

§1ª - O Conselho Municipal de Educação de Novo Oriente – CMENO, é o órgão orientador da política educacional local com função normativa, consultiva, deliberativa, fiscalizadora, propositiva, mobilizadora e de participação colegiada que se constitui num espaço democrático de representatividade de caráter plural.

§2º - O Conselho Municipal de Educação fica vinculado à Secretaria Municipal de Educação, sendo assegurado a este colegiado a autonomia no exercício de suas funções e atribuições previstas nesta Lei.

Art. 2º - O CMENO terá, entre outras, as seguintes atribuições:

I. Colaborar com o Poder Executivo Municipal na definição das políticas públicas de educação escolar do município, elaborando propostas para o Plano Municipal de Educação, para a Lei Orçamentária Anual e para o Plano Plurianual;

II. Assessorar a Secretaria Municipal de Educação na discussão do Projeto Político Pedagógico do Sistema de Ensino e das unidades escolares, além do plano de desenvolvimento de cada estabelecimento educacional;

III. Definir diretrizes curriculares para a educação infantil e ensino fundamental, nas diferentes modalidades, de acordo com a legislação e as normas nacionais e estaduais vigentes;

IV. Credenciar e descredenciar as instituições de ensino mantidas pela iniciativa privada que oferecem educação infantil;

V. Credenciar e descredenciar as instituições de ensino mantidas pelo município que oferecem educação básica em qualquer das suas etapas e modalidades;

VI. Autorizar e reconhecer os cursos no âmbito da educação básica, inclusive profissional, oferecidos por instituições credenciadas mantidas pelo município;

VII. Supervisionar as escolas abrangidas pelo Sistema Municipal de Ensino para garantir e aperfeiçoar sua qualidade;

VIII. Articular-se com outros Conselhos Estaduais e Municipais de Educação e outras organizações governamentais e não governamentais, visando à troca de experiências, o aprimoramento da atuação dos conselheiros, bem como a possibilidade de encaminhamento de propostas educacionais de cunho regional e local;

IX. Elaborar e alterar o seu Regimento Interno;

X. Emitir parecer sobre assuntos de natureza técnico-pedagógica e educativa que lhes sejam submetidos pelos poderes públicos do Município;

XI. Zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação.

Art. 3° - Constituem funções específicas do CMENO:

I. Função Normativa: estabelecer normas para:

a) autorização de funcionamento e expansão da rede de escolas municipais;

b) renovação de autorização/reconhecimento do estabelecimento, considerando o rendimento cognitivo dos educandos, no mínimo, referente aos dois últimos anos;

c) autorização de funcionamento das Instituições de educação infantil da rede particular e filantrópica;

d) concessão de subvenção e auxílios para os fins educacionais;

e) complementar as normas previstas na LDB no que se refere às especificidades do município;

f) credenciar as instituições de ensino fundamental e as instituições de educação infantil, públicas e privadas.

II. Função Consultiva: analisar matérias relativas:

a) a projetos e programas educacionais do Sistema de Ensino e experiências pedagógicas inovadoras das escolas;

b) ao Plano Municipal de Educação;

c) a medidas e programas para titular e/ou capacitar e atualizar os professores;

d) ao teor de acordos e convênios incidentes à oferta e melhoria do ensino;

e) a questões educacionais que lhe forem submetidas pelas escolas, Secretaria Municipal de Educação, Câmara Municipal e por outros organismos afetos à área.

III. Função Deliberativa: discutir e decidir sobre:

a) elaboração do seu Regimento e Plano de Atividades;

b) medidas para melhoria do fluxo e do rendimento escolar.

IV. Função Fiscalizadora – Examinar, sindicar e avaliar:

a) o cumprimento do Plano Municipal de Educação;

b) o resultado de experiências pedagógicas inovadoras;

c) o desempenho do Sistema Municipal de Ensino: indicadores, evasão e abandono;

d) o cumprimento do calendário letivo zelando pelo mínimo de 800 horas distribuídas em 200 dias letivos de 04 horas/aula a que tem direito o aluno;

e) o zelo pelo Padrão Básico de Qualidade do Ensino.

V. Função Propositiva: sugerir política de educação, sistema de avaliação institucional, medidas para melhoria de fluxo e rendimento escolar e propor cursos de capacitação para professores.

VI. Função Mobilizadora

a) estimular a sociedade no acompanhamento dos serviços educacionais;

b) informá-la sobre as questões educacionais do município;

c) tornar-se um espaço de reunião de esforços executivo e da comunidade para melhoria da educação.

Art. 4º - A composição do CMENO é formada por 09 (nove) conselheiros titulares e 09 (nove) conselheiros suplentes, assim, constituído:

I. 01 representante titular e 01 suplente da Secretaria Municipal de Educação;
II. 01 representante titular e 01 suplente dos gestores das escolas públicas;
III. 01 representante titular e 01 suplente dos docentes do ensino infantil das escolas públicas;
IV. 01 representante titular e 01 suplente dos docentes do ensino fundamental das escolas públicas;
V. 01 representante titular e 01 suplente dos profissionais da educação pública de Novo Oriente;
VI. 01 representante titular e 01 suplente dos pais de alunos da rede municipal de ensino;
VII. 01 representante titular e 01 suplente do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Cacs-Fundeb);
VIII. 01 representante titular e 01 suplente do Sindicato dos Trabalhadores nos Serviços Públicos Municipais de Novo Oriente (SINOPSE);
IX. 01 representante titular e 01 suplente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).
Parágrafo único - No caso previsto no inciso "I" deste artigo, os conselheiros serão indicados pelo chefe do Poder Executivo por meio de portaria, nos casos previstos nos incisos "II", "III", "IV", "V", "VI" e "VII", os conselheiros serão eleitos por seus pares e apresentarão atas do processo eletivo, e nos casos previstos nos incisos "VIII" e "IX", os conselheiros serão indicados pelas suas respectivas entidades e apresentados por meio de ofício.

Art. 5º - Os conselheiros e conselheiras indicados e eleitos para tomarem assento no CMENO devem observar os requisitos a seguir elencados:

a) ensino médio completo;

b) disponibilidade de tempo para dedicação aos trabalhos do CMENO;

c) afinidade com as tarefas do conselho;

d) interesse em conhecer e compreender os indicadores educacionais locais para assim, propor ações de melhorias nos índices de ensino;

e) conduta ética tanto na esfera pessoal quanto na profissional;

f) zelar pelas relações interpessoais nas atividades internas e externas do conselho;

g) disposição para adquirir novos conhecimentos.

h) engajamento e compromisso com a educação municipal.

Parágrafo único - A nomeação dos membros titulares e suplentes do CMENO sempre será feita pelo chefe do Poder Executivo municipal no prazo de até 30 (trinta) dias após a realização da 2ª Etapa do Art. 12 desta Lei, feita por uma equipe da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º - O CMENO será constituído e organizado de forma democrática e participativa, com caráter de entidade pública, assegurada sua autonomia em relação ao poder executivo.

Art. 7º - O CMENO terá Regimento Interno próprio onde serão disciplinadas todas as suas atividades.

Art. 8º - Para efeito administrativo e orçamentário o CMENO fica vinculado à Secretaria Municipal de Educação, a qual deverá garantir apoio necessário logístico para o bom funcionamento do CMENO, além dos subsídios financeiros para a realização de suas finalidades operacionais.

Art. 9º - O exercício da função de conselheiro titular ou suplente é considerado serviço público relevante.

Art. 10 - O suplente assumirá a função de conselheiro titular quando houver vacância nas seguintes hipóteses:

I. Por morte;
II. Por desligamento definitivo do titular, através da comunicação por escrito ao chefe do Poder Executivo;
III. Por desligamento temporário do titular, através de comunicação por escrito à presidência do Conselho Municipal de Educação;
IV. Afastamento por faltas consecutivas ou intercaladas, conforme dispuser o Regimento Interno.

Parágrafo único - Nos casos previstos nos incisos "I" e "II" deste artigo, o suplente será nomeado por Decreto do chefe do Poder Executivo e nas alíneas "III" e "IV" do mesmo artigo o suplente será designado por portaria da presidência do Conselho.

Art. 11 - O Conselho Municipal de Educação de Novo Oriente - CMENO é composto de:

I. Presidência;

II. Conselho Pleno;

III. Câmaras:

IV. Departamento Técnico;

V. Departamento Administrativo.

§1º - o detalhamento da estrutura do CMENO, bem como as atribuições e competências específicas de cada segmento serão registradas em seu Regimento Interno.

§2º - A Câmara de Acompanhamento da Educação Básica - CAEB, que acompanhará todo o processo pedagógico, zelando pelo cumprimento da legislação vigente e pela qualidade pedagógica e social da educação do Sistema Municipal de Ensino, abrangendo:

a) Educação Infantil;

b) Ensino Fundamental

c) Educação Inclusiva e Educação de Jovens e Adultos.

§3º - A Câmara de Estudos, Planejamento, Normatização e Avaliação – CEPNA, para estudar as leis e demais normativas que regulam o ensino, emitir pareceres, resoluções, indicações, instruções e recomendações sobre assuntos do Sistema Municipal de Ensino de Novo Oriente.

Art. 12 - O mandato de conselheiro, tanto de titular quanto do suplente será de 04 (quatro) anos, admitindo-se 01(uma) recondução consecutiva, sem prejuízo das recomendações alteradas com interstício de pelo menos 01 (um) mandato.

§1° - Após a posse, os membros do CMENO elegerão a sua diretoria com mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma única recondução dentro do mesmo mandato de conselheiro.

§2° - A diretoria é composta pela Presidência, Vice-Presidência e o Departamento Administrativo.

Art. 13 - Os conselheiros obrigam-se a frequentar as reuniões do CMENO, elaborar pareceres, emitir normas, assim como participar das atividades internas e externas do conselho, inclusive visitar e fiscalizar os estabelecimentos educacionais.

Parágrafo único - Será excluído do CMENO e substituído pelo suplente, o titular que faltar a 03 (três) seções consecutivas ou a 05 (cinco) seções intercaladas, em ambos os casos sem justificativa legal acatada pelo colegiado.

Art. 14 - O CMENO, para o efetivo exercício das competências e atribuições que lhe são conferidas por esta lei, poderá constituir Câmara e Comissões Temáticas, definidas no seu Regimento Interno, cuja composição deverá levar em conta a experiência e conhecimento técnico de seus integrantes, objetivando a realização de estudos detalhados sobre os diversos temas de competência do conselho.

Parágrafo único - A organização e o funcionamento do CMENO serão disciplinados por meio do seu Regimento Interno a ser elaborado e aprovado no prazo 30 (trinta) dias, nos termos desta Lei e da legislação educacional vigente, devendo encaminhar por meio da presidência ao Chefe do Poder Executivo Municipal para a homologação e publicação por meio de Decreto.

Art. 15 - Os nomes dos representantes escolhidos para composição do CMENO, após as etapas do Art. 12. deverão ser enviados ao Chefe do Poder Executivo, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a contar da data da publicação do resultado final.

Art. 16 - O CMENO disporá de um espaço próprio, mobiliários, equipamentos de informática e uma equipe técnica de apoio para a garantia do desenvolvimento de suas funções.

Art. 17 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n° 427/1997, alterada pela Lei Municipal n° 471/2001

Paço da Prefeitura Municipal de Novo Oriente Ceará, em 11 de março de 2025.

EDUARDO COELHO ROSA CAVALCANTE:04782159323

Assinado de forma digital por EDUARDO COELHO ROSA CAVALCANTE:04782159323
DN: c=BR, ou=ICP-Brasil, ou=Certificado Digital PF A3, ou=Videoconferencia, ou=45616309000149, ou=AC SyngularID Multipla, cn=EDUARDO COELHO ROSA CAVALCANTE:04782159323
Dados: 2025.03.11 14:44:46 -03'00'

EDUARDO COELHO ROSA CAVALCANTE

Prefeito de Novo Oriente